



APAJ

Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais

Eleição dos Membros dos Órgãos Sociais da APAJ (biénio 2024/2025) a realizar no dia 25 de novembro de 2023

REGULAMENTO

A eleição dos membros para os diferentes Órgãos Sociais da APAJ realizar-se-á nos termos do seguinte regulamento:

Artigo 1º (Processo Eleitoral)

1 - A organização do processo eleitoral é da responsabilidade da Direção, à qual cabe designadamente:

- a) Proceder à marcação da data do ato eleitoral;
- b) Divulgar o presente Regulamento Eleitoral a todos os associados e proceder à respetiva publicidade sobre a abertura de candidaturas para os Órgãos Sociais para o biénio 2024/2025;
- c) Receber, analisar e decidir sobre a admissibilidade das listas de candidatos aos Órgãos Sociais;
- d) Preparar e dirigir todas as operações necessárias à realização do ato eleitoral;
- e) Preparar os boletins de voto, as urnas e demais equipamentos necessários àquele fim;
- f) Apreciar e decidir sobre reclamações e protestos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;
- g) Submeter à Assembleia Geral os recursos em matéria eleitoral.

2 - Para realização do ato eleitoral, a Assembleia Geral toma a designação de Assembleia Eleitoral.

Artigo 2º (Apresentação de candidaturas)

1 - Podem ser apresentadas listas para um ou mais Órgãos Sociais da associação.



APAJ

Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais

- 2 - Nenhum associado pode apresentar ou subscrever mais do que uma lista para o mesmo Órgão.
- 3 - A verificação de qualquer irregularidade não determina a suspensão do ato eleitoral, mas inibe o candidato de tomar posse.
- 4 - A apresentação das listas candidatas aos vários Órgãos sociais deverá ser endereçada à APAJ (via apaj@apaj.pt) e/ou por carta registada com aviso de receção para a sede da Associação (até ao dia 9 de novembro).
- 5 - Compete ao Presidente da Direção aceitar as listas propostas, após análise do cumprimento das disposições legais e regulamentares.
- 6 - Em caso de recusa, caberá recurso urgente para a Assembleia Geral.
- 7 - Aceites as listas, o Presidente da Direção dará delas conhecimento a todos os associados no site da APAJ até, pelo menos, 15 dias antes da realização da Assembleia Eleitoral (até ao dia 9 de novembro).
- 8 - As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra, de acordo com a sua ordem de entrada.
- 9 - Constitui motivo de rejeição de listas, para além de outros, legal ou regulamentarmente estabelecidos:
 - a) A apresentação fora do prazo previsto neste regulamento;
 - b) A falta de suprimento de irregularidades até à data de divulgação das listas.

Artigo 3º

(Composição das listas)

- 1 - Cada lista deverá conter o número de candidatos necessário ao preenchimento dos lugares do Órgão Social a que se dirige.
- 2 – Só podem ser candidatos aos Órgãos Sociais os membros efetivos, com as devidas quotas regularizadas.

Artigo 4º

(Caderno Eleitoral)

- 1 - Todos os associados com direito ao voto deverão estar registados em lista própria, até à data do ato eleitoral.



APAJ

Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais

2 - O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verificarem incorreções ou omissões, podendo esta correção efetuar-se até ao início do ato eleitoral.

Artigo 5º **(Da votação)**

- 1 - A votação para os diferentes Órgãos Sociais será efetuada nos termos estatutários.
- 2 - Não serão admitidos a votar na Assembleia Eleitoral os associados com quotas em atraso, os quais constarão de lista própria.
- 3 - A votação será efetuada nos termos permitidos legalmente (a efetuada por correspondência terá de ser sob registo simples e com data de expedição até 23 de novembro).
- 4 – Os boletins de votos serão disponibilizados no site da APAJ.
- 5 - Antes de iniciar o ato eleitoral, a Presidente da Mesa procederá à abertura das urnas, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-as de seguida e dando início à votação.
- 6 - Após o preenchimento dos boletins de voto, o eleitor deverá dobrá-los em quatro e introduzi-lo na urna respetiva.
- 7 - Os resultados definitivos do ato eleitoral serão comunicados até três dias após a realização da votação.
- 8 - Considerar-se-ão eleitas as listas que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 6º **(Posse)**

- 1 - Os titulares dos Órgãos Sociais eleitos tomam posse em data a fixar oportunamente, mas seguramente até ao dia trinta e um de janeiro de 2024.
- 2 - O ato de posse é formalizado em ata própria.
- 3 - Os anteriores titulares cessam funções com a posse dos novos titulares e são obrigados a inteirar de imediato os novos titulares dos assuntos, bens e informações que lhes estavam entregues.



APAJ

Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais

Artigo 7º **(Assembleia Eleitoral)**

1 – A Assembleia Eleitoral será convocada pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 21 dias antes da data agendada.

2 – A Assembleia Eleitoral decorrerá no *VIP Executive Art's Hotel*, em Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Votação (17h00 – 19h00)

b) Apuramento dos votos e eleição dos membros para os Órgãos Sociais para o biénio de 2024/2025 (19h00 – 19h30).